

RECURSO DE REVISTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Recurso RRAg - 275-37.2015.5.05.0008
Tribunal TST
Relator Alexandre De Souza Agra Belmonte
Julgado em 20/05/2026

I – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RÉ ATENTO BRASIL S.A. NÃO CABIMENTO.

RESUMO

Agravo de instrumento em revista da Atento Brasil não foi conhecido por falta de cabimento, já que a homologação de renúncia aos direitos extingue o processo com coisa julgada, sendo desconstituível apenas por ação rescisória. No caso do Banco Itaucard, o agravo foi provido para permitir o processamento da revista sobre jornada bancária de seis horas, e a revista foi conhecida e provida por violação da Súmula 124 do TST, que exige aplicação do divisor 180 em vez de 150 para cálculo de horas extras.

EMENTA

I – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RÉ ATENTO BRASIL S.A. NÃO CABIMENTO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE CONFIRMA HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA À PRETENSÃO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.

1. Nos termos do art. 897, "b", da CLT, o agravo de instrumento é cabível contra despacho que denega a interposição de recurso de revista, não sendo cabível, portanto, contra a decisão monocrática que confirma a homologação do pedido de renúncia. feito pelo .
2. No caso, a autora, após a interposição do recurso de revista da Atento Brasil S/A, apresentou pedido de renúncia total aos direitos em que se funda ação exclusivamente em face da ATENTO BRASIL S.A, o que foi homologado pela autoridade regional e confirmado pela Presidência do TRT .
3. Diante do não cabimento do agravo de instrumento, incide a tese jurídica fixada pelo Tribunal Pleno no item 2.2 do Tema 18 da Tabela de IRR: " O ato homologatório, uma vez praticado, acarreta a extinção do processo e, por ficção legal, resolve o mérito da causa (artigo 487, III, "c", do CPC), produz coisa julgada material, atinge a relação jurídica que deu origem ao processo, somente é passível de desconstituição por ação rescisória (CPC, arts. 525, § 15, 535, § 8º, e 966) ou ainda pela via da impugnação à execução (CPC, art. 525, §12) ou dos embargos à execução (CPC, art. 535, § 5º) e acarretará a perda do interesse jurídico no exame do recurso pendente de julgamento". Agravo de instrumento não conhecido.

II — AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO BANCO ITAUCARD S.A. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. BANCÁRIA. JORNADA DE SEIS HORAS. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. A fim de prevenir possível afronta ao art. 64 da CLT, determina-se o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

III — RECURSO DE REVISTA DO BANCO ITAUCARD S.A. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. BANCÁRIA. JORNADA DE SEIS HORAS. DIVISOR DE HORAS EXTRAS.

1. Em razão do julgamento do TST-IRR 849-83.2013.5.03.0138, a redação da Súmula nº 124 foi alterada, passando a determinar aplicação do divisor 180 a todos os empregados bancários submetidos à jornada de seis horas prevista no caput do art. 224 da CLT, à exceção dos casos em que já houver decisão de mérito proferida por Turma desta Corte ou da SBDI-1, no período de 27/09/2012 a 21/11/2016.

2. O caso dos autos não se encontra inserido na referida exceção, mas o TRT, em desconpasso com a referida súmula, determinou a aplicação do divisor 150 para a apuração de horas extras de operadora de telemarketing, cuja condição de bancária fora reconhecida judicialmente. Recurso de revista conhecido por violação do art. 64 da CLT e provido.